



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 240/2021

Garça, 29 de julho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 020/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 12.408/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 020/2021, através do qual estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Garça (COMTUR).

O presente projeto se faz necessário em razão da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Departamento de Turismo, que visa alterar a composição do referido Conselho.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço..

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GARÇA (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo ficará assim constituído:*

*I – Representantes do Poder Público:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- f) 01 (um) representante do Prefeito; e,
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

*II – Representantes da iniciativa privada:*

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- d) 01 (um) representante das Agências de Turismo;
- e) 01 (um) representante dos Artesãos;
- f) 01 (um) representante dos Turismólogos;
- g) 01 (um) representante dos Pesqueiros;
- h) 01 (um) representante dos Consebs;
- i) 01 (um) representante do Nikkey Clube;
- j) 01 (um) representante do Lions Clube Universitário;
- k) 01 (um) representante do Rotary Clube de Garça;
- l) 01 (um) representante do Turismo Rural;
- m) 01 (um) representante do Turismo de Aventura;
- n) 01 (um) representante do Ensino Superior.

*Parágrafo Único. Cada representação entenda-se um titular e um suplente.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 29 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Carlos dos Santos", written over the typed name above it.